



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-14.957/11

Interessado: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
Assunto: **Aposentadoria.**
Decisão: **Legalidade. Concessão de registro.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01392/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da **legalidade** da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da Sra. **EDIT MEDEIROS BORGES** ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula n.º 85.130-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida por meio da **Portaria – A – nº 1424**, publicada no **DOE** em **21 de novembro de 2009**.

A **Auditoria**, inicialmente, sugeriu a **notificação** da autoridade responsável para adoção das providências necessárias no sentido de trazer aos autos a **comprovação do exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério** da beneficiária, para que pudesse fazer jus ao redutor previsto no **§ 5º do art. 40 da Constituição Federal**, elemento fundamental à concessão do registro na forma pleiteada.

A **PBPREV** apresentou **documentos** de fls. 63/65, inclusive a **Certidão** que atesta ter a servidora integralizado **25 anos, 04 meses e 24 dias de efetivo exercício em sala de aula**. Constata-se, portanto, que o **tempo de efetivo exercício das funções de magistério** informado por meio da **certidão** de fls. 65, satisfaz a exigência do **§ 5º do art. 40 da Constituição Federal**, sugerindo-se a **concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria em apreço**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A Representante do **MPjTC**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu **Parecer**, nos autos, opinando pela **legalidade do ato de aposentadoria em apreço e concessão do respectivo registro**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da Sra. Edit Medeiros Borges e **concessão do respectivo registro**, com arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora Edit Medeiros Borges e concessão do respectivo registro, arquivando-se este processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 02 de julho de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal